



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## ANÚNCIO

N.º 16/2011

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar os representantes dos agregados familiares do concurso de habitação económica abaixo indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de inscrição para concurso</u>
KONG WENG KIN	3926
NG SIU HANG	61393
CHONG KA MAN	63719
LEONG WENG HO	92433
WONG IENG FONG	98129
CHOI MAN HEI	98389
CHAN SON CHUN	98615

Após as verificações deste Instituto, notamos que os representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges do concurso de habitação económica acima mencionados são proprietários de habitações na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, estes não cumprem o disposto do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, este Instituto informou-os por meio de ofícios, com os n.ºs 1009020001/DAH, datada de 7 de Setembro de 2010, 1009140034/DAH, datada de 17 de Setembro de 2010, 1009300046/DAH, datada de 4 de Outubro de 2010, 1009200029/DAH, datada de 21 de Setembro de 2010, 1009210026/DAH, 1009210029/DAH e 1009210034/DAH, datada de 27 de Setembro de 2010, a solicitar aos interessados acima

mencionados para apresentarem por escrito as suas contestações pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção dos referidos ofícios, entretanto não os fizeram dentro do prazo indicado. Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como das decisões dos despachos do Presidente, exarados nas Informações n.ºs 1323/DAHP/DAH/2010, 1609/DAHP/DAH/2010, 1503/DAHP/DAH/2010, 1585/DAHP/DAH/2010, 1642/DAHP/DAH/2010 e 1540/DAHP/DAH/2010, os respectivos representantes dos agregados familiares e/ou seus cônjuges foram retirados dos agregados familiares e excluídos da lista geral, por não reunirem os requisitos para aquisição de habitação económica.

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou podem apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

18 de Março de 2011